



ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 11/2020

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 47, § 3° e §7 da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, Estado da Paraíba, O Sr. Adaires Campos da Costa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 47, §7 da Lei Orgânica Municipal e art. 241, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 011/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. **Art. 47, § 3° e §7** da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1°. PROMULGAR a Lei n° 011/2020 oriunda do projeto de Lei n° 019/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2°. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó, 21 de Agosto de 2020.

Sala das Sessões 21 de Agosto 2020

Adaires Campos da Costa

Doloris Compos da Cuto

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Projeto de Lei Nº019/2019, Aos 25 de Outubro de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINACEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Autoriza o poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, a título de incentivo profissional a parcela denominada **INCENTIVO ADICIONAL**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto parágrafo único do Decreto nº 8..474 de 22 de Junho de 2015 e na Lei Federal nº12.994 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas a atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.
- § 1° O repasse do incentivo financeiro Adicional será efetuada um vez por ano de forma integral no mês subsequente ao débito em conta de parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através do rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- § 2° Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde ACS e os Agentes de Combate às Endemia ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.
- **Art. 2º** O Incentivo Financeiro Adicional Anual /ACS/ACE. (Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias) será pago em conformidade com o valor estabelecido com piso nacional dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemia (ACE).



ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

- § 1° Para jus ao recebimento integral de (100%) do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem o percentual de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas para a realização das visitas domiciliares referente à seu micro área individual,
- § 2° Não fará jus ao recebimento integral de (100%) do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem percentual inferior a 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas para realização das visitas domiciliares referente a seu micro área individual.
- § 31° Acarretara a perca do direito do Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, atestados e/ou licenciados
- a) Desvio de função São originais do desvios de função transferência de unidade/ órgão interna área/setor, situação resultantes/ real aptação / e função por laudo médico;
- b) Afastamentos ou licenciados Todos os afastamento e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias)
- Art. 3° O valor do repassado por meio desta lei

não se incorporará aos vencimentos dos beneficiados. Não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentaria Anual.
- **Art. 5º** O poder Executivo Municipal deverá definir critérios para regulamentar a Lei com a Comissão Especial formada por representantes da categoria, Conselho Municipal de Saúde e Membro da Gestão, que será nomeada através da Portaria-expedia pela Secretaria Municipal de Saúde e aplicada mediante decreto.



ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sal publicação, ficando a autorizar o repasse do incentivo Adicional já recebido pelo município ao ano de 2019.

Sala das Sessões, Jericó - PB em, 25 de Outubro 2019

VEREADORES

Adoir Compos da leto

Adaires Campos da Costa

Kadson Valberto Lopes Monteiro



ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

ATO DE PROMULGAÇÃO N°011/2020 DO PROJETO DE LEI N° 019/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINACEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO PODER LEGISLATIO EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

Adaires Campos da Costa

Allais Compos da leto

Presidente